



PROCESSO N° 568/17

PROTOCOLO N° 13.592.443-1

PARECER CEE/CEIF N° 232/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FRANCISCO LECHINOSKI –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUITANDINHA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 762/17 Sued/Seed de 03/04/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 27/04/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental e Médio, município de Quitandinha, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.94).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua do Expedicionário, n° 364, município de Quitandinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1933/15 de 09/07/15, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 16/07/15 até 16/07/25, (fl.102).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 928/99 de 26/02/99, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 882/04, de 08/03/04. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1068/11, de 17/03/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/03/09 até 08/03/14, (fl. 102).

1.2 Organização Curricular (fl. 117)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 568/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL
MUNICIPIO: 2140 - QUITANDINHA

ESTAB.: 00377 - FRANCISCO LECHINOSKI, C E C-EF M
ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - EF 6/9 A S
TURNO: MANHA
ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE		2	2	2	2
	CIENCIAS		3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1
	GEOGRAFIA		3	3	3	3
	HISTORIA		2	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
	MATEMATICA		5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2
TOTAL GERAL			25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 10 DE Agosto DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (fl. 118)

Ensino Ano/Série	MATRICULADOS							DESISTENTES							TRANSFERIDOS					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014
6º Ano	28	39	62	32	45	42	63	1	2	3	0	1	1	3	1	0	6	4	3	3
7º Ano	25	31	45	53	45	40	52	1	0	0	3	2	1	3	2	1	6	3	6	5
8º Ano	29	23	37	38	52	34	44	1	2	2	2	4	6	6	4	3	6	3	3	3
9º Ano	25	27	26	44	44	42	31	0	4	0	2	4	3	4	1	2	3	3	2	1

REPROVADOS							CONCLUINTES						
2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
3	2	1	1	4	5	7	23	35	52	27	37	33	47
d1	1	1	2	7	1	9	21	29	38	45	30	33	36
2	1	0	1	6	4	5	22	17	29	32	39	21	31
2	0	0	1	0	0	1	22	21	23	38	38	38	24

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 632/16, de 01/11/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelas técnicas pedagógicas: Ivone Chenchuk, licenciada em Letras, Michely Torquato Busatta, licenciada em Pedagogia e Rosi Mara Marena, licenciada em Geografia, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 03/11/16:



PROCESSO N° 568/17

Infraestrutura Física e Administrativa

O prédio da instituição é em alvenaria em bom estado de conservação, com nove salas de aula, Sala para a Direção, sala das Pedagogas, dos Professores, Sala de recursos (...)

Laboratórios

Laboratório de Informática com equipamentos da Proinfo e Paraná Digital. Não há espaço específico para o Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, as aulas práticas são desenvolvidas na própria sala de aula e algumas vezes no espaço da biblioteca (...)

Biblioteca

A instituição possui um espaço próprio e acervo de aproximadamente 2.000 livros (...)

Espaço para Educação Física

Para Educação Física, os alunos dispõem de uma quadra coberta (...)

Acessibilidade

A instituição de ensino possui rampa de acesso na entrada, um banheiro adaptado para alunos com necessidades educativas especiais (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A Instituição aderiu ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, já solicitou o Certificado de Conformidade pelo protocolo nº 13.441.756-0. O Laudo da Vigilância Sanitária emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, nº 67062/16, com validade até 24/06/17 (...)

Justificativa pelo atraso

A instituição informa que o atraso, se deve ao fato do acúmulo de trabalho que ocorreu no ano letivo. Informa também que, por motivos de grave doença familiar, ocorreu o esquecimento e quando percebeu a data já havia passado. A direção pede desculpas pela situação ocasionada. (...)

Corpo Docente, quadro à folha 116...

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 116, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a Comissão de Verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 120).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 121).



PROCESSO N° 568/17

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 123)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 862/17, de 29/03/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental e Médio, de Quitandinha.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, com validade até 24/06/17, tendo o prazo expirado com o processo em trâmite.

A Instituição aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e já solicitou o Certificado de Conformidade pelo protocolo nº 13.441.756-0, de 10/12/14.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a instituição informa que o atraso se deve ao fato do acúmulo de trabalho que ocorreu no ano letivo, também por motivos de grave doença familiar.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, contrariando o estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental e Médio, do município de Quitandinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/03/14 até 31/12/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 568/17

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski - Ensino Fundamental e Médio, do município de Quitandinha, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção a renovação da Licença Sanitária, a obtenção do Certificado de Conformidade e do espaço para o Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE